



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 545/92

DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos do Quadro de Funcionários Municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As referências salariais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e Estatutários, ficam reajustados em 70% (setenta por cento) a partir de 1º de Setembro de 1992.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 13 de Outubro de 1992


JUCIMARA TORICELLI
Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - CLT - LEI 545/92 de 13.10.92

REFERÊNCIA 01 - PADRÃO

a) Cr\$ 546.401,59
b) " 601.041,75
c) " 661.145,92
d) " 727.260,53
e) " 799.986,58
f) " 879.985,23
g) " 867.983,76
h) " 1.064.799,75

REFERÊNCIA 02 - PADRÃO

a) " 579.933,33
b) " 637.926,67
c) " 701.719,32
d) " 771.891,26
e) " 849.080,39
f) " 933.988,42
g) " 1.027.387,25
h) " 1.130.125,99

REFERÊNCIA 03 - PADRÃO

a) " 604.336,83
b) " 664.770,52
c) " 731.247,58
d) " 804.372,33
e) " 884.809,58
f) " 973.290,53
g) " 1.070.619,60
h) " 1.177.681,55

REFERÊNCIA 04 - PADRÃO

a) " 699.767,45
b) " 769.744,19
c) " 846.718,63
d) " 931.390,50
e) " 1.024.529,55
f) " 1.126.982,50
g) " 1.239.680,75
h) " 1.363.648,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - CLT - LEI 545/92 de 13.10.92

REFERÊNCIA 05 - PADRÃO

a) Cr\$ 764.477,78 ✓
b) " 840.925,56
c) " 925.018,11
d) " 1.017.519,94
e) " 1.119.271,95
f) " 1.231.199,13
g) " 1.354.319,05
h) " 1.489.750,96

REFERÊNCIA 06 - PADRÃO

a) " 794.837,89
b) " 874.321,68
c) " 961.753,86
d) " 1.057.929,25
e) " 1.155.902,76
f) " 1.280.094,39
g) " 1.408.103,82
h) " 1.548.914,20

REFERÊNCIA 07 - PADRÃO

a) " 878.422,78
b) " 966.265,06
c) " 1.062.891,57
d) " 1.169.180,73
e) " 1.286.098,79
f) " 1.414.708,69
g) " 1.556.179,58
h) " 1.711.797,53

REFERÊNCIA 08 - PADRÃO

a) " 946.865,22
b) " 1.041.551,74
c) " 1.145.706,91
d) " 1.260.277,60
e) " 1.376.530,36
f) " 1.524.935,89
g) " 1.677.429,50
h) " 1.845.172,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - CLT - LEI 545/92 de 13.10.92

REFERÊNCIA 09 - PADRÃO

a) Cr\$ 983.727,80
b) " 1.082.100,60
c) " 1.190.310,65
d) " 1.309.341,72
e) " 1.440.275,89
f) " 1.584.303,48
g) " 1.742.733,82
h) " 1.917.007,21

REFERÊNCIA 10 - PADRÃO

a) " 1.581.656,05
b) " 1.739.821,65
c) " 1.913.803,82
d) " 2.105.184,21
e) " 2.315.702,64
f) " 2.547.272,90
g) " 2.802.000,18
h) " 3.082.200,32

Pinhalzinho, 13 de Outubro de 1992


Hildebrando Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - ESTATUTÁRIOS - LEI 545/92 de 13.10.92

REFERÊNCIA 01 - PADRÃO

a) Cr\$ 429.936,96
b) " 472.930,65
c) " 520.223,72
d) " 572.246,10
e) " 629.470,72
f) " 692.417,79
g) " 761.659,57
h) " 837.825,52

REFERÊNCIA 02 - PADRÃO

a) " 433.075,51
b) " 476.383,07
c) " 524.021,37
d) " 576.423,51
e) " 634.065,87
f) " 697.467,35
g) " 767.219,69
h) " 843.941,66

REFERÊNCIA 03 - PADRÃO

a) " 455.415,04
b) " 500.956,55
c) " 551.052,20
d) " 606.157,43
e) " 666.773,17
f) " 733.450,49
g) " 806.795,54
h) " 887.475,09

REFERÊNCIA 04 - PADRÃO

a) " 479.795,10
b) " 527.774,61
c) " 580.552,08
d) " 638.607,28
e) " 702.468,00
f) " 772.714,81
g) " 849.986,29
h) " 934.984,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - ESTATUTÁRIOS - LEI 545/92 de 13.10.92

REFERÊNCIA 05 - PADRÃO

a) Cr\$ 504.696,43
b) " 555.166,08
c) " 610.682,69
d) " 671.750,96
e) " 738.926,05
f) " 812.818,66
g) " 894.100,52
h) " 983.510,58

REFERÊNCIA 06 - PADRÃO

a) " 529.365,44
b) " 582.301,97
c) " 640.532,18
d) " 704.585,39
e) " 775.043,93
f) " 852.548,32
g) " 937.803,15
h) " 1.031.583,46

REFERÊNCIA 07 - PADRÃO

a) " 551.466,12
b) " 606.594,04
c) " 667.250,04
d) " 733.978,78
e) " 807.376,65
f) " 888.114,31
g) " 976.925,74
h) " 1.074.618,32

REFERÊNCIA 08 - PADRÃO

a) " 576.374,70
b) " 634.012,17
c) " 697.413,38
d) " 767.154,72
e) " 843.870,20
f) " 928.257,21
g) " 1.031.082,94
h) " 1.123.191,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - ESTATUTÁRIOS - LEI 545/92 de 13.10.92

REFERÊNCIA 09 - PADRÃO

a) Cr\$ 601.274,11
b) " 661.401,53
c) " 727.541,68
d) " 800.295,85
e) " 880.325,44
f) " 968.357,98
g) " 1.065.193,77
h) " 1.171.713,16

REFERÊNCIA 10 - PADRÃO

a) " 647.992,93
b) " 712.792,22
c) " 784.071,44
d) " 862.478,58
e) " 948.731,53
f) " 1.043.599,08
g) " 1.147.958,99
h) " 1.262.754,89

REFERÊNCIA 11 - PADRÃO

a) " 682.271,82
b) " 750.499,00
c) " 825.548,90
d) " 908.103,79
e) " 998.914,17
f) " 1.098.805,60
g) " 1.208.686,15
h) " 1.329.554,77

REFERÊNCIA 12 - PADRÃO

a) " 744.563,30
b) " 819.019,63
c) " 900.921,60
d) " 991.013,76
e) " 1.090.115,14
f) " 1.199.126,66
g) " 1.319.175,32
h) " 1.450.943,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - ESTATUTÁRIOS - LEI 545/92 de 13.10.92

REFERÊNCIA 13 - PADRÃO

a) Cr\$ 791.246,95
b) " 870.372,02
c) " 957.409,37
d) " 1.053.150,16
e) " 1.158.465,17
f) " 1.274.311,67
g) " 1.401.742,86
h) " 1.541.917,14

REFERÊNCIA 14 - PADRÃO

a) " 841.095,97
b) " 925.205,56
c) " 1.017.726,10
d) " 1.119.498,71
e) " 1.231.448,59
f) " 1.354.593,44
g) " 1.490.052,79
h) 2 1.640.758,06

REFERÊNCIA 15 - PADRÃO

a) " 887.860,89
b) " 976.646,98
c) " 1.074.311,69
d) " 1.181.742,85
e) " 1.299.917,13
f) " 1.429.908,82
g) " 1.572.899,71
h) " 1.730.189,69

REFERÊNCIA 16 - PADRÃO

a) " 937.669,89
b) " 1.031.436,87
c) " 1.134.580,57
d) " 1.248.038,62
e) " 1.372.842,47
f) " 1.510.126,72
g) " 1.661.139,38
h) " 1.827.253,32



OF. N.º QUADRO ANEXO I - ESTATUTÁRIOS - LEI 545/92 de 13.10.92

REFERÊNCIA 17 - PADRÃO

- a) Cr\$ 987.553,99
- b) " 1.086.309,41
- c) " 1.194.940,36
- d) " 1.314.434,39
- e) " 1.445.877,83
- f) " 1.590.465,64
- g) " 1.749.512,20
- h) " 1.924.463,43

REFERÊNCIA 18 - PADRÃO

- a) " 1.035.319,32
- b) " 1.137.691,85
- c) " 1.251.461,04
- d) " 1.376.607,15
- e) " 1.514.267,83
- f) " 1.650.394,58
- g) " 1.832.263,93
- h) " 2.015.490,46

REFERÊNCIA 19 - PADRÃO

- a) " 1.081.014,16
- b) " 1.189.110,50
- c) " 1.308.027,16
- d) " 1.438.829,87
- e) " 1.582.712,86
- f) " 1.740.984,15
- g) " 1.915.082,58
- h) " 2.016.590,84

REFERÊNCIA 20 - PADRÃO

- a) " 1.127.713,93
- b) " 1.240.485,33 ✓
- c) " 1.364.533,87
- d) " 1.500.987,26
- e) " 1.651.085,97
- f) " 1.816.193,58
- g) " 1.997.814,05
- h) " 2.197.595,46

Pinhalzinho, 13 de Outubro de 1992